



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº548/91.

De 05 de Agosto de 1.991.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.992, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cumari-GO, aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art.1º- A proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1.992, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei:

Art.2º- O Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do Governo Municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer deficit.

Parágrafo Único- As metas e prioridades para o exercício de 1.992, são as constantes do ANEXO, parte integrante desta Lei.

Art.3º- A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize a correção dos valores das dotações, com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de junho a dezembro de 1.991.

Parágrafo Único- No decorrer do exercício de 1.992, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de Janeiro, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art.4º- A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como definidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Constituição Federal.

Art.5º- Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao Município.

Art.6º- As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art.7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art.8º- Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

CAPÍTULO II.

Do Orçamento Fiscal

Art.9º- O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.

Art.10º- As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 65% (sessenta e cinco) das receitas correntes.

CAPÍTULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Alvarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art.11- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive, fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, previdência e assistência social.

Art.12- As receitas são provenientes das transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art.13- Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art.14- Para as despesas com pessoal deverá ser observada a limitação referida no artigo 10 desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art.15- O Órgão de Contabilidade Municipal fará publicar junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por Projetos e atividades, os elementos de despesa e seus dobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo primeiro - A Lei Orçamentária incluirá , dentre outros, demonstrativo:

I - das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no art.2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo segundo- As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas.

Handwritten signature: J. Barboza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

cidas para o orçamento, nesta Lei, e especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art.18- Na falta do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na LOM.

Art.19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 1.991.

Cleide Abreu Tavares

= CLEIDE ABRÉU TAVARES =

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

A_N_E_X_O_(METAS_E_PRIORIDADES)

(Art.2º, Parágrafo Único da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão.

II - JUDICIÁRIO

- O município deverá contribuir com o Judiciário na manutenção e funcionamento do Fórum, a fim de que as atribuições inerentes a justiça não seja prejudicada por falta de apoio material;

III - EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos munícipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de Concurso e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a máquina arrecadadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;

Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico visando a modernização da administração pública;

- Dar total apoio a ações que visem a divulgação do município, promover festejos civicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutenção dos órgãos federais e estaduais que prestem relevantes serviços ao município;

37
D. Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES, E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com órgãos técnicos (Emater, Embrapa, Engopa) assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;
- Incentivar a implantação do processo de irrigação de variedades culturas;
- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;
- Dotar o município dos meios de comunicações necessários ao bem-estar da população, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepção dos canais de televisão;
- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município;
- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visem a manutenção da ordem pública;
- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;
- Manter um serviço de abastecimento e apoio agropecuário;
- Manter o serviço desenvolvido pela JSM.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Apoiar o ensino fundamental público, assim como os cursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;

Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;

Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a

37
39
10
Abouaris



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

melhoria da qualidade do ensino público;

Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didático indispensável;

- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o deficit de salas de aulas;
- Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;
- Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore;
- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com a manutenção de boas bibliotecas públicas;
- Incentivar a prática de esportes coletivos, dotando o município de boas praças esportivas e clubes comunitários;
- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsas de estudos, transportes);
- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- Manter escolas de alfabetização de adultos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do deficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;

Implementar ações que visem um melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes do uso do solo;

- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;

Manoel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- Manter e melhorar os serviços funerário. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;

TRANSPORTE

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agropecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município;
- Promover as ações necessárias para o incremento do transporte hidroviário, com a manutenção de postos de apoio.

SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar integral e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica a população mais carente;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais a farmácias básicas;

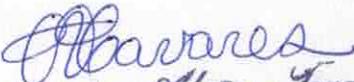
Alvarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Construção de meio-fios, sarjetas, galerias pluviais e drenagens;
- Promover a integração da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Auxiliar o Estado e a União na manutenção de campanhas de Saúde, inclusive vacinação, com vistas a erradicação de doenças transmissíveis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Agosto de 1.991.


Cleide Abrao Tavares
= CLEIDE ABRAO TAVARES =
Prefeita Municipal

imf.